

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO  
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº \_\_/2020**

*Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Candidatura fictícia. Fraude relacionada a cota de gênero. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 10, §3º, da Lei 9.504/97 e no art. 17, §2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, os quais determinam que cada partido ou coligação deve preencher, nas eleições proporcionais, o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero;

**CONSIDERANDO** que a Resolução TSE nº 23.609/2019 estabeleceu que o cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político, com a devida autorização do candidato ou candidata, e deverá ser observado nos casos de vagas

**61ª Promotoria Eleitoral, Sapucaia/RJ**

---

remanescentes ou de substituição, ficando o deferimento do DRAP condicionado à observância dessa regra (art. 17, §§ 4º e 6º c/c art. 72, §6º, todos da Resolução)

**CONSIDERANDO** que, nos autos do Recurso Especial Eleitoral n.º 149 – José de Freitas/PI, o Tribunal Superior Eleitoral admitiu que pode ser considerada fraude lançar candidaturas femininas apenas formalmente, para preencher o quantitativo determinado pela Lei n.º 9.504/97 e não dar suporte a essa participação das mulheres com direito de acesso ao horário eleitoral gratuito no rádio e televisão e ao Fundo Partidário, ensejando o ajuizamento de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo contra os candidatos eleitos;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio dos autos **NIP 0600335-46.2020.6.19.0061**, a qual informa possível registro de candidaturas fictícias pelo PP, relativamente as candidatas [REDACTED] a com o objetivo de preencher fraudulentamente a cota de participação feminina necessária para a participação da agremiação nas eleições municipais de 2020.

**CONSIDERANDO** a necessidade de serem colidas outras informações que possam evidenciar a fraude na implementação da política pública de reserva de vagas para candidatas mulheres uma vez que as referidas candidatas tiveram votação inexpressiva, o que pode evidenciar a possibilidade de que suas candidaturas tenham sido realmente fictícias;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiado.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
- 2) Junte-se aos autos a documentação referente ao **NIP 0600335-46.2020.6.19.0061**, onde consta inclusive cópia da prestação de contas das candidatas. Junte-se também cópia do DRAP apresentado pelo PP;
- 3) Notifique-se as candidatas [REDACTED], [REDACTED] para comparecerem no gabinete da Promotoria na próxima quarta-féias para prestarem esclarecimentos;

**61ª Promotoria Eleitoral, Sapucaia/RJ**

---

4) Certifique o Cartório se as candidatas possuem perfil em rede social e se consta alguma publicação de propaganda eleitoral feita pelas candidatas no período da campanha.

**Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;

**Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Sapucaia, 25 de novembro de 2020.

**Vladimir Ramos da Silva**  
Promotor Eleitoral